



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

**Francisco Jr**  
**É RENOVACÃO**



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E PRELIMINARMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em SA / 120 / 12012  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 259**, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a **PE. SERGIO RICARDO REZENDE** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.

FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

**Francisco Jr**  
**É RENOVAÇÃO**



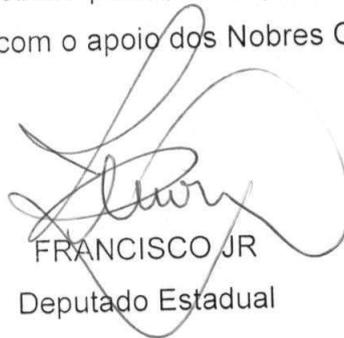
## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder ao Senhor **PE. SERGIO RICARDO REZENDE** o título de Cidadão Goiano. Nascido na Cidade de Patrocínio em Minas Gerais, desde criança foi educado na religião católica, tendo como alicerce os princípios cristãos, graduou-se em Filosofia no ano de 1993 pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

No dia 28 de agosto de 2008 recebeu medalha na comemoração dos 150 anos da PM GO. Sendo contemplado no dia 20 de agosto de 2009 com a medalha Pedro Ludovico Teixeira, e em 15 de setembro de 2009 recebeu a medalha Comendador Tiradentes. Finalmente, no dia 29 de agosto de 2010 é agraciado com o Título de Cidadão Goianiense.

É membro do Conselho Presbiteral, o Senado do Arcebispo, sendo reeleito por quatro mandatos. Atuante em diversas Paróquias, contribui para o desenvolvimento da Comunidade, bem como participa diretamente dos Conselhos de Saúde, Segurança, Educação, Associação de Moradores, Conselho Tutelares em diversos bairros da Capital. Atualmente, exerce pastoreio na Cidade de Vianópolis-Goiás, sendo 28 comunidades na cidade, nos povoados e na zona rural, levando adiante o término da Igreja de Nossa Senhora da Imaculada Conceição e o término de três novas capelas no Município onde reside.

Sua contribuição para o Estado e para a sociedade possui valor inestimável, dessa forma são estas as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.



FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



# CURRICULUM VITAE

\*\*\*\*\*

**Padre Sergio Ricardo Rezende**

Rua: Felismino Viana, nº 255, centro, Vianópolis – GO

CEP 75.260.000

Telefone: (62) 3335 16 02

E-mail: [srrzende@gmail.com](mailto:srrzende@gmail.com)

\*\*\*\*\*

## ORIGEM

Nascimento: Cidade de Patrocínio em Minas Gerais, no dia 09/09/1973, filho de Pais mineiros, criado até os 13 anos na região do Triângulo Mineiro. Depois residi em Brasília – DF por 02 anos. Em Cristalina até os 18 anos. Finalmente em Goiânia.

## FORMAÇÃO ACADÊMICA

*Universidade: Pontifícia Universidade Católica de Goiás – UCG*

Curso: Filosofia

Conclusão: 1993

*Instituto Santa Cruz –*

Curso: Teologia

Conclusão: 1997

Especializações:

Filosofia Política pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU

Conclusão: 1998

MBA Administração Estratégica | CATHO-UNIMES

Conclusão: 2002

MBA Marketing Estratégico | CATHO-UNIMES

Conclusão: 2004



MBA Espiritualidade Missionária na Pontifícia Universidade Urbana,  
Roma, Itália  
Conclusão: 2007

## IDIOMAS

Inglês(básico), Espanhol, Italiano

## PERFIL RELIGIOSO

Desde pequeno educado na Religião Católica, participando da catequese, depois como coroinha no serviço do altar ajudando o padre, aos 18 anos entrei para o seminário em 1991 terminando os Estudos necessários para Ordenação Presbiteral em 1997. Com idade mínima para ser Ordenado Presbítero, precisei esperar ate o ano de 1999 para ser Ordenado Presbítero. Depois de ordenado Presbítero realizei os primeiros trabalhos junto ao povo católico na Paróquia São Miguel no setor Pedro Ludovico, Paróquia essa que na época possuía várias Comunidades em Aparecida de Goiânia, onde lá ajudei diversos grupos de rua, era responsável também pela construção de Pequenas Comunidades, e na construção de Templos Religiosos. Em 2001 assumi a Paróquia de Cristo Rei no Parque Ateneu, Paróquia essa com muitas atividades, muitas comunidades, como também muitas construções a serem feitas e que hoje, 2009, tem 02 construídas e mais 02 em construção, incluindo a Nova Matriz com a capacidade para 1100 pessoas dentro. No Parque Ateneu e Bairros adjacentes participo diretamente dos Conselhos de Saúde, Segurança, Educação, Associações de Moradores, Conselho Tutelares. Como Presbítero também fui coordenador geral da acolhida, na Arquidiocese de Goiânia(composta por 27 municípios), da Imagem de Nossa Senhora Aparecida em 2004 movimentando todos esses municípios com celebrações e shows, isso sem falar da parte logística para receber uma imagem centenária de todos os Brasileiros Católicos. Fui o responsável também por levar o maior numero de ônibus em uma Romaria a Aparecida - São Paulo(mais de 30 ônibus). Sou membro do Conselho Presbiteral, o Senado do



Arcebispo, reeleito por 04 mandatos. Durante 04 anos fui eleito pelo Conselho Presbiteral e pelo Arcebispo para Acompanhar todos os trabalhos e Projetos da Arquidiocese de Goiânia junto à Prefeitura Municipal de Goiânia. No dia 04 de junho de 2011 fui transferido para a bela Cidade de Vianópolis – Goiás, onde exerço o meu pastoreio, sendo 28 comunidades na cidade, nos povoados e na zona rural, levo adiante o termino de uma grande e bela igreja de Nossa da Senhora da Imaculada Conceição com uma capacidade de 1200 pessoas, com também o termino de 03 novas capelas e outras obras para a grande população católica dessa linda cidade.

Pe. Sergio Ricardo Rezende  
Pároco da Paróquia São José  
Vianópolis, Goiás  
Vianópolis, 10 de outubro de 2012



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ESTADO DE GOIÁS**  
**O PODER DA CIDADANIA**

Data do Processo: 17/10/2012      Nº do Processo: 2012003948

Interessado: DEP. FRANCISCO JÚNIOR E OUTROS

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. FRANCISCO JÚNIOR

Nº: PROJETO DE LEI Nº 259 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

CONCEDE A PE. SERGIO RICARDO REZENDE, O TÍTULO  
HONORÍFICO DE CIDADÃO GOIANO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

**Francisco Jr**  
**É RENOVAÇÃO**



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E PRELIMINARMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 27 / 10 / 2012  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 259, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.**

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a PE. SERGIO RICARDO REZENDE, o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.

FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

**Francisco Jr**  
**É RENOVAÇÃO**



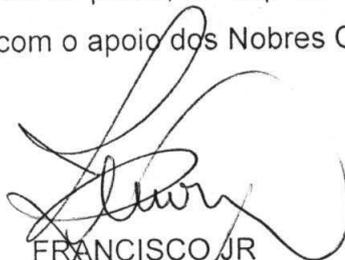
## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder ao Senhor **PE SERGIO RICARDO REZENDE** o título de Cidadão Goiano. Nascido na Cidade de Patrocínio em Minas Gerais, desde criança foi educado na religião católica, tendo como alicerce os princípios cristãos, graduou-se em Filosofia no ano de 1993 pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

No dia 28 de agosto de 2008 recebeu medalha na comemoração dos 150 anos da PM GO. Sendo contemplado no dia 20 de agosto de 2009 com a medalha Pedro Ludovico Teixeira, e em 15 de setembro de 2009 recebeu a medalha Comendador Tiradentes. Finalmente, no dia 29 de agosto de 2010 é agraciado com o Título de Cidadão Goianiense.

É membro do Conselho Presbiteral, o Senado do Arcebispo, sendo reeleito por quatro mandatos. Atuante em diversas Paróquias, contribui para o desenvolvimento da Comunidade, bem como participa diretamente dos Conselhos de Saúde, Segurança, Educação, Associação de Moradores, Conselho Tutelares em diversos bairros da Capital. Atualmente, exerce pastoreio na Cidade de Vianópolis-Goiás, sendo 28 comunidades na cidade, nos povoados e na zona rural, levando adiante o término da Igreja de Nossa Senhora da Imaculada Conceição e o término de três novas capelas no Município onde reside.

Sua contribuição para o Estado e para a sociedade possui valor inestimável, dessa forma são estas as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.



FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. Dep. (s) Deputado Joaquim de Castro  
**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13/1 / 2012.

Presidente:

PROCESSO Nº : 2012003948  
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR E OUTROS**  
ASSUNTO : Concede Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Padre  
Sérgio Ricardo Rezende  
CONTROLE : RPROC



## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Francisco Júnior, subscrito por vários outros Parlamentares deste Poder, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Padre Sérgio Ricardo Rezende.

O sobredito homenageado é natural de Patrocínio - MG, sendo graduado em Filosofia, com especialização em Filosofia Política e MBA em Administração Estratégica, Marketing Estratégico e Espiritualidade Missionária. Exerce atualmente o pastoreio em Vianópolis/GO e é membro do Conselho Presbiteral. Dentre suas inúmeras atuações vale destacar que foi 4 (quatro) vezes eleito para acompanhar todos os trabalhos e projetos da Arquidiocese de Goiânia junto à Prefeitura Municipal. No exercício do pastoreio em uma Paróquia de Goiânia participou diretamente dos conselhos de saúde, segurança, educação, associação de moradores e conselhos tutelares e recebeu as Medalhas Pedro Ludovico Teixeira e Comendador Tiradentes e o Título de Cidadão Goianiense.

Destarte, analisando os autos, vê-se que o projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços

prestados à Goiás, estando, ainda, acompanhado do *Curriculum Vitae* do  
agraciado.



Ante o exposto, somos pela aprovação do presente projeto de  
lei.

SALA DAS COMISSÕES, em            de            2013.

  
DEPUTADO DR. JOAQUIM DE CASTRO  
Relator

Lcp/Cbp



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 3948/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14/05 / 2013.

Presidente:



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO EXECUTIVA.

EM, 09 DE maio DE 2013.

  
1º SECRETÁRIO



COMISSÃO EXECUTIVA

Ao Sr. Dep.(s) Marlucio Pereira

Para relatar

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 04 / 06 /2013

Presidente:-

**PROCESSO** N.º 3948/13  
**INTERESSADO** DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR E OUTROS  
**ASSUNTO** Concede Título de Cidadão Goiano ao Sr. Pe. SÉRGIO RICARDO REZENDE

### PARECER

O nobre Deputado **FRANCISCO JÚNIOR E OUTROS**, pelo presente processo, requer a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Sr. Pe. **SÉRGIO RICARDO REZENDE**.

A honraria que ora se concede ao Sr. Pe. **SÉRGIO RICARDO REZENDE**, é por demais justa e merecedora.

O homenageado é natural de **PATROCÍNIO - MG**, homem íntegro, trabalhador que sabe e que sempre soube cumprir retamente o dever, sendo graduado em Filosofia, com especialização em Filosofia Política e MBA em Administração Estratégica, Marketing Estratégico e Espiritualidade Missionária. Exerce atualmente o pastoreio em Vianópolis/Go e é membro do Conselho Presbiteral. Dentre suas inúmeras atuações vale destacar que foi 4(quatro) vezes eleito para acompanhar todos os trabalhos e projetos da Arquidiocese de Goiânia junto à Prefeitura Municipal. Sensato e responsável transmite para sua família um grande exemplo de luta sempre com seu caráter persistente dentro daquilo que mais quis na vida, prestando relevantes serviços a Goiás e ao seu povo, fazendo jus, portanto, a honraria que se ora pretende conceder. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpados na resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da Legalidade e da Constitucionalidade, já analisadas na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

### Relator

Sala das Comissões, de de 2013.

### COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.  
Sala das Comissões, de de 2013.

**PRESIDENTE :**

**RELATOR :**

**MEMBRO :**

APROVADO EM 12  
A 22ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 26 / 06 / 2013  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA  
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 03 / 04 / 2013  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 1065 – P

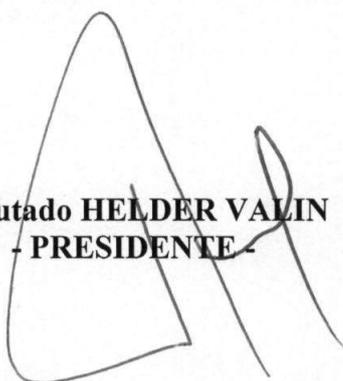
Goiânia, 04 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 147, aprovado em sessão realizada no dia 03 de julho do corrente ano, de autoria do Deputado **FRANCISCO JR**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,

  
Deputado **HELDER VALIN**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 147, DE 03 DE JULHO DE 2013.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

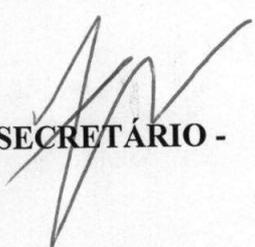
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

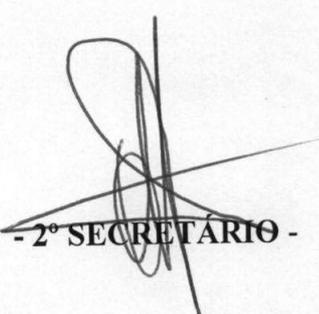
Art. 1º Fica concedido a SERGIO RICARDO REZENDE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de julho de 2013.

**Deputado HELDER VALIN**  
**- PRESIDENTE -**

  
**- 1º SECRETÁRIO -**

  
**- 2º SECRETÁRIO -**

LEI Nº 18.122, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ BATISTA SOBRINHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.123, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARÇAL SEBASTIÃO ALVES FREIRE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.124, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a NIVALDO BATISTA LIMA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.125, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO SÃO MIGUEL ARCANJO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.772.442/0001-86, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.126, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a SERGIO RICARDO REZENDE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.127, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ ALVES FERNANDES FILHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.128, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SERVIÇO SOCIAL BETEL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.415.804/0001-40, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.129, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.067.018/0001-31, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.130, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE TECNOLOGIA AGROECOLÓGICA DE PEQUENOS AGRICULTORES -AGROTEC-, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.858.821/0001-21, com sede no Município de Diorama-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.131, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LEONARDO SALLES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.132, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOÃO DIMAS TOMÁS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.961, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Institui o Comitê Gestor Estadual de Fortalecimento da Primeira Infância.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013002827,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor Estadual de Fortalecimento da Primeira Infância, com sede na Secretaria de Estado da Saúde e sob a coordenação de representantes dessa Pasta e a regestão por meio de

<p>ESTADO DE GOIÁS IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS</p> <p><b>AGECOM</b></p> <p>RUA SC-1, Nº 289 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.260-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7778 www.agecom.go.gov.br</p>	<p><b>DIRETORIA</b></p> <p>IGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO PRESIDENTE</p> <p>ARNALDO JOSÉ MONFARDINI VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO</p> <p>LUIZ JOSÉ SIQUEIRA DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</p> <p>ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO</p> <p>ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO</p> <p>PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESSA OFICIAL</p>		<p><b>INFORMAÇÕES TÉCNICAS</b></p> <table border="1"> <tr> <td>REGIÃO</td> <td>ASSINAT SEMESTRAL</td> </tr> <tr> <td>GOIÂNIA</td> <td>PAGAMENTO, À VISTA</td> </tr> <tr> <td>INTERIOR DE GOIÁS</td> <td>R\$ 708,00</td> </tr> <tr> <td>OUTROS ESTADOS</td> <td>R\$ 1.141,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>R\$ 1.245,00</td> </tr> <tr> <td>REGIÃO</td> <td>ASSINAT ANUAL</td> </tr> <tr> <td>GOIÂNIA</td> <td>PAGAMENTO, À VISTA</td> </tr> <tr> <td>INTERIOR DE GOIÁS</td> <td>R\$ 1.078,00</td> </tr> <tr> <td>OUTROS ESTADOS</td> <td>R\$ 1.899,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>R\$ 2.054,00</td> </tr> </table>		REGIÃO	ASSINAT SEMESTRAL	GOIÂNIA	PAGAMENTO, À VISTA	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 708,00	OUTROS ESTADOS	R\$ 1.141,00		R\$ 1.245,00	REGIÃO	ASSINAT ANUAL	GOIÂNIA	PAGAMENTO, À VISTA	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.078,00	OUTROS ESTADOS	R\$ 1.899,00		R\$ 2.054,00	<p><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM.</li> <li>Balancos, balançotes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.</li> <li>Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão ignorados.</li> <li>As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.</li> <li>As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:</li> </ol> <p>Endereço: Rua SC-1, nº 289 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7778 Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vapt-Vapt - Fone: 3201-5070</p> <p>VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados</p> <p>ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas</p>
	REGIÃO	ASSINAT SEMESTRAL																							
GOIÂNIA	PAGAMENTO, À VISTA																								
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 708,00																								
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.141,00																								
	R\$ 1.245,00																								
REGIÃO	ASSINAT ANUAL																								
GOIÂNIA	PAGAMENTO, À VISTA																								
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.078,00																								
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.899,00																								
	R\$ 2.054,00																								
<p>Preço de Venda (R\$)</p> <p>A Vista de 8 meses (30 dias) R\$ 43,75</p> <p>Exemplar Avulso R\$ 5,00</p>																									



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 19 de agosto de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
**Diretor Parlamentar**